

LEI Nº 12.888, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Poxoréu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de Poxoréu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 51.338.674/0001-31, com sede no Município de Poxoréu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698444

LEI Nº 12.889, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Querência Distante, de Primavera do Leste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Querência Distante, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.952.062/0001-70, com sede no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698449

LEI Nº 12.890, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública o Projeto é Possível Ser Feliz, de Alta Floresta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto é Possível Ser Feliz, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob nº 20.005.271/0001-47, com sede no Município de Alta Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698455

LEI Nº 12.891, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Declara de utilidade pública o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental, de Rondonópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.753.640/0001-96, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698458

LEI Nº 12.892, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Declara de utilidade pública o Instituto Dois Pinheiros, de Sinop.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Dois Pinheiros, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.582.759/0001-62, com sede no Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698465

LEI Nº 12.893, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta - CDL, de Alta Floresta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta - CDL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.235.390/0001-89, com sede no Município de Alta Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1698518